

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2015.**

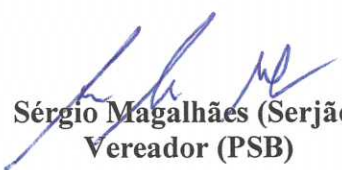
O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Artigo 180 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 80/2015.

Inserir Parágrafo único ao Art. 1º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

*Art. 1º. (...)*

*Parágrafo único. O serviço hospitalar que realizar o procedimento de colocação do marca-passo, próteses ou aparelhos similares, deverá emitir o documento de que trata o caput deste artigo.*

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de abril de 2015.

  
**Sérgio Magalhães (Serjão)**  
**Vereador (PSB)**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei proposto visa à dispensa da revista em portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes aos portadores de marca-passo cardíaco, próteses ou aparelhos similares, mediante apresentação de documento comprobatório da sua condição.

Assegura aos beneficiários o uso de acesso alternativo e determina a afixação de letreiro informando sobre a dispensa da revista, no entanto não dispõe acerca da documentação a ser apresentada pelo portador para acesso alternativo e/ou dispensa.

Neste contexto, propomos a presente emenda, a fim de que seja determinada a emissão de documento pelo serviço hospitalar que proceder à instalação do marca-passo, prótese ou aparelhos similares.

É importante esclarecer que a proposta em comento não possui o condão de trazer qualquer prejuízo para a proposta apresentada, muito pelo contrario, este signatário pretende adequar a referido Projeto, a fim de dar maior efetividade a lei proposta.

Ante o exposto e considerando o relevante interesse para a população, este signatário propõe a presente emenda para apreciação desta Casa de Leis, com fulcro no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Lei.

  
**Sérgio Magalhães (Serjão)**  
**Vereador (PSB)**

# CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 3379/2015 Projeto de Lei: 80/2015

Data e Hora: 08/04/2015 17:01:32

Procedência: Marcelão

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelho similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2015

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares ficam dispensados de revista pessoal por meio de portais e dispositivos de segurança e antifurto semelhantes, que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua condição.

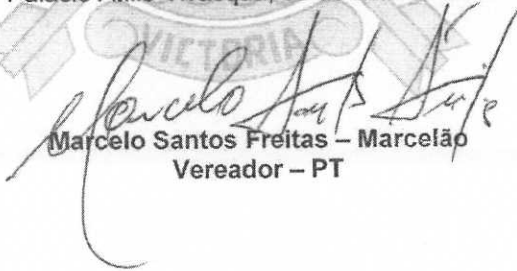
Art. 2º Os estabelecimentos públicos ou privados e demais locais onde haja os portais ou dispositivos citados no caput do artigo 1º desta Lei deverão afixar avisos, facilmente legíveis, alertando sobre a dispensa da revista.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de abril de 2015.

  
Marcelo Santos Freitas – Marcelão  
Vereador – PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vereador  
**Marcelão**

**JUSTIFICATIVA**

A proposição em análise objetiva obrigar os estabelecimentos públicos e privados e de dispensarem pessoas portadoras de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares da revista por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes.

Nosso principal objetivo é proporcionar maior segurança às pessoas que possuem esses mecanismos, já que é sabido que as ondas eletromagnéticas emitidas pelos dispositivos de segurança pode danificar ou desregular as próteses cardíacas.

Dessa forma, pretende-se dar maior qualidade de vida aos cidadãos, além de promover a segurança física aos consumidores.

Assim sendo, em razão da relevância da matéria, temos a certeza de que este Projeto de Lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.

